



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e

Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

## **PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 548 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL E CONTINGÊNCIAS – PAEC PARA AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI-E-12/004.209/2017, considerando:

- a decisão do Conselho Diretor consolidada nos autos na 12ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 05/12/2024 (90356075), e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Abrir a Consulta Pública nº 01/2025 para receber contribuições acerca da minuta de resolução que estabelece o plano de ação emergencial e contingências - PAEC, para as concessionárias e permissionárias reguladas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP.

**Art. 2º** - As contribuições deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico [consultapublica@agetransp.rj.gov.br](mailto:consultapublica@agetransp.rj.gov.br).

**Art. 3º** - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

**Art. 4º** - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, que poderá, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

**Art. 5º** - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica de Informática, providenciará a ampla divulgação da Consulta Pública no portal da AGETRANSP ([www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)) e nos demais canais de comunicação, nos quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025.

**Adolpho Konder**

Conselheiro-Presidente

AGETRANSP

## **ANEXO I**

### **MINUTA RESOLUÇÃO AGETRANSP**

**ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL E CONTINGÊNCIAS – PAEC, PARA AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos II, V e VII do art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a obrigatoriedade de apresentação anual do PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL E CONTINGÊNCIAS - PAEC, por todas Concessionárias e Permissionárias reguladas pela AGETRANSP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, para todas as Concessionárias e Permissionárias reguladas pela AGETRANSP.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

**I - Emergência:** situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

**II – Contingência:** uma eventualidade, um acaso ou um acontecimento que tem como fundamento a incerteza de que pode ou não ocorrer;

**III - Documentos Operacionais:** documentos aplicados às atividades de operação e/ou manutenção das Concessionárias que estabelecem, de forma padronizada, como determinada tarefa ou conjunto de tarefas deverá ser executada e os responsáveis pela execução. São considerados documentos operacionais, mas a estes não se limitando: procedimentos, instruções, protocolos, rotinas, normas, regulamentos, manuais, planos e programas sempre que versarem sobre assuntos de operação e manutenção;

**IV – Homologação:** ato do Conselho Diretor apto a certificar que determinado documento operacional está de acordo com os quesitos constantes de documento normativo emitido pela Agência;

**V – Registro:** ato da Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA de indexar e armazenar, em banco de dados específico, Documento Operacional encaminhado à Agência em atendimento à determinação de ato normativo;

**VI – Comunicação de Registro:** ato da Presidência de informar à Concessionária, através de ofício, que determinado documento operacional por ela encaminhado à Agência, por força de documento normativo, encontra-se registrado;

**VII – Declaração de Validade:** documento encaminhado à Agência em que a Concessionária declara que o PAEC do ano anterior está vigente e sem alterações;

**VIII – Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC:** documento operacional que contém um conjunto de diretrizes e informações que visa à adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados de forma a propiciar respostas rápidas e eficientes em situações de emergência e contingência com a finalidade de evitar, ou mitigar, as suas consequências negativas, tais como:

- a) O atendimento de emergência às vítimas;
- b) A imediata proteção dos equipamentos e instalações;
- c) A redução do transtorno operacional aos usuários do sistema;
- d) A minimização do tempo de resolução e retorno à normalidade operacional do sistema.

**Art. 3º** - O Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, contemplará, de forma detalhada, todas as potenciais situações de risco já identificadas que possam vir a ocorrer, em todas as áreas operacionais e limdeiras e que poderão influenciar, de alguma forma, na operação do Sistema.

**Art. 4º** - O Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, abrangerá a estrutura de resposta aos acidentes e incidentes operacionais e não operacionais e internos e externos que provoquem cenários de emergência e/ou contingência na operação do sistema da Concessionária, mesmo aqueles não previstos de forma específica.

**Art. 5º** - O Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, considerando o serviço prestado por cada Concessionária ou Permissionária, contemplará os seguintes requisitos mínimos:

**I** - Objetivos;

**II** - Campo de aplicação;

**III** - Definições e siglas;

**IV** - Identificação, análise e avaliação dos perigos internos e externos ao sistema de acordo com a seguinte classificação:

- a) Infraestrutura e equipamentos;
- b) Ação de terceiros;
- c) Eventos climáticos naturais;
- d) Queda de poste, pórtico, CLP, Painel de Mensagem Variável (PMV), Backlight ou estruturas afins;
- e) Atentado a bomba;
- f) Manifestação popular;
- g) Chuva, vento e neblina de grande intensidade.

**V** - Procedimentos de resolução para cada um dos perigos detectados, incluindo:

- a) Ações a serem tomadas;
- b) Responsáveis pelas ações;
- c) Áreas Internas da Concessionária a serem acionadas;
- d) Órgãos externos a serem acionados;
- e) Autoridades a serem informadas;
- f) Informações a serem transmitidas aos usuários do sistema;
- g) Informações a serem transmitidas à mídia.

**VI** - Comitê de Gestão de Crises (tempo real):

- a) Integrantes;
- b) Acionamento do comitê.

**VII - Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária;**

**VIII - Programa de Treinamentos Teóricos e Práticos para implantação e posterior reciclagens periódicas dos procedimentos do Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC;**

**IX - Programa de Exercícios Táticos com os órgãos internos envolvidos e, quando possível, com a participação dos órgãos externos;**

**X - Forma de avaliação dos resultados dos Exercícios Táticos e correções necessárias nos procedimentos e treinamentos (lições aprendidas);**

**XI - Suporte Básico do Plano:**

- a) Conjunto de plantas/mapas de edificações, instalações e equipamentos, com ênfase em:
  - i. Rotas de fugas;
  - ii. Saídas de emergência;
  - iii. Localização de materiais de salvatagem;
  - iv. Localização de materiais de combate a incêndio;
  - v. Localização de materiais de primeiros socorros e de transporte de acidentados;
  - vi. Localização de pontos fixos de telecomunicações (telefonia e rádio);
- b) Listagem de nomes e respectivo contato institucional de funcionários da Concessionária que devem ser acionados ou informados;
- c) Listagem de nomes e respectivo contato institucional de ocupantes de órgãos públicos que devem ser informados;
- d) Listagem de localizações, contatos e formas de acionamento de órgãos externos tais como:
  - i. Polícia Militar;
  - ii. Polícia Civil;
  - iii. Corpo de Bombeiros;
  - iv. Defesa Civil;
  - v. Corpo Marítimo de Salvamento;
  - vi. Hospitais;
  - vii. Unidades de Pronto Atendimento – UPAs;
  - viii. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
  - ix. Outros;
- e) Empresas ou Instituições, com os respectivos contatos, capacitadas a fornecer serviços e/ou

equipamentos tais como:

- i. Geradores;
- ii. Guindastes;
- iii. Bombas de sucção;
- iv. Outros.

f) Listagem contendo todos os procedimentos para atendimento das Resoluções e Normativos estabelecidos pela AGETRANSP, correlatas ao tema em tela.

**Parágrafo Único** – O Centro de Controle deve conter a listagem atualizada dos ocupantes dos cargos referenciados no PAEC e os seus respectivos contatos.

**Art. 6º** - A Concessionária deverá apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, seu respectivo Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, para homologação pelo Conselho Diretor – CODIR, e Registro pela Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA.

**§ 1º** - No caso de não haver ocorrido qualquer alteração no Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, do ano anterior, bastará a Concessionária declarar, por meio de Carta específica, a validade do plano referente ao exercício anterior já homologado e registrado pela Agência anteriormente.

**§ 2º** - Caso haja alteração, a Concessionária deverá apresentar o novo Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, indicando os pontos modificados, suprimidos ou acrescidos.

**§ 3º** - O primeiro PAEC deverá ser apresentado a esta AGETRANSP em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da presente Resolução.

**§ 4º** - Durante o período de análise do PAEC pela AGETRANSP, considera-se válido o plano apresentado pela Concessionária.

**Art. 7º** - A Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, deverá analisar o Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, de cada Concessionária ou Permissionária, emitindo Nota Técnica de Estudo, consubstanciando o resultado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do Plano.

**§ 1º** - Na análise do Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, será verificado o atendimento do prazo de entrega previsto e se o Plano atende os demais aspectos constantes na presente Resolução, considerando as peculiaridades de cada concessão ou permissão.

**§ 2º** - Após a manifestação da CATRA, caso seja necessária a modificação do PAEC apresentado, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias à Concessionária para as alterações do PAEC.

**Art. 8º** - O Conselho Diretor deverá manifestar-se, quanto à homologação do Plano, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota Técnica de Estudos elaborada pela CATRA;

**Parágrafo Único** - Após a manifestação do CODIR, caso seja necessária a modificação do PAEC

apresentado, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias à Concessionária para as alterações do PAEC.

**Art. 9º** - O Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, deverá ser encaminhado à Agência em documento assinado digitalmente.

**Art. 10º** - À Presidência caberá emitir a Comunicação de Registro do Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC para a Concessionária ou Permissionária.

**Art. 11** - A Fiscalização exercida pela CATRA relativa ao Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, consistirá em verificar a aplicação do respectivo Plano, bem como a fiscalização dos treinamentos.

**§ 1º** - Após a homologação do primeiro PAEC apresentado pela Concessionária, será concedido o prazo de 06 (seis) meses para a adequação da estrutura operacional e os treinamentos dos funcionários.

**§ 2º** - O prazo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, mediante justificativa técnica da Concessionária, encaminhada por Carta, que será avaliada pela CATRA e Deliberada pelo Conselho Diretor na primeira Reunião Interna imediatamente posterior ao pleito da Concessionária.

**Art. 12** - A existência de um Plano de Ação Emergencial e Contingências – PAEC, não elimina a necessidade de a Concessionária priorizar todas as ações preventivas possíveis para que acidentes ou incidentes não venham a ocorrer.

**Art. 13** - O não cumprimento dos prazos concedidos sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. pena de multa, no valor de até 39.672 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois) UFIR-RJ (Unidades Fiscais de Referência).

**§ 1º** - Em caso de reincidência, o valor da penalidade monetária constante do inciso II será duplicado.

**§ 2º** - O valor de referência da UFIR-RJ para efeitos de elaboração do Auto de Infração, será aquele em vigor no momento do descumprimento apurado.

**Art. 14** - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução AGETRANSP Nº 22, de 27 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 09/01/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **90922192** e o código CRC **E32C8776**.

---

Referência: Processo nº E-12/004.209/2017

SEI nº 90922192

**Art. 5º** - Designar o servidor FRANCISCO MATHEUS MARTINS SOARES, ID Funcional nº 5146452-7, como Responsável pelo Tratamento e Resposta a Incidentes no âmbito da Agetransp, nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril de 2022, com as seguintes atribuições:

I - monitorar os recursos de TIC, detectar e realizar as análises dos incidentes de segurança da informação;

II - reportar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais os incidentes envolvendo tais dados;

III - identificar vulnerabilidades;

IV - receber e propor respostas a notificações relacionadas a incidentes de segurança da informação; e

V - coordenar e executar atividades de tratamento e resposta a eventos de segurança da informação.

**Art. 6º** - Esta Portaria deverá ser atualizada conforme novas normas, regulamentos e legislações sobre proteção de dados pessoais e de segurança da informação sejam publicados, com vistas a garantir sua conformidade e validade contínua.

**Art. 7º** - Ficam revogadas a Portaria nº 512, de 21 de maio de 2024 e a Portaria nº 517, de 11 de julho de 2024.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente da AGETRANS

Id: 2619880

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANS Nº 545 DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

**CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 006/2024.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO:**

- o que consta no Processo nº SEI-100003/001039/2024, e

- o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2024, firmado com a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a ser composta pelos seguintes servidores:

1 - Ana Beatriz Pereira - ID. Funcional nº 5023727-6 - Gestora do Contrato;

2 - Itala Zanazi Mello - ID. Funcional nº 5142643-9 - Fiscal Administrativo do Contrato;

3 - Vanessa Ferreira Santos - ID. funcional nº 5150346-8 - Fiscal Técnico/Setorial do Contrato.

**Art. 2º** - Fica designada a Servidora Kamille Rosa Motta, ID. Funcional nº 5142623-4, como substituta da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente da AGETRANS

Id: 2619915

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANS Nº 548 DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2025 - MINUTA  
DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE O PLANO  
DE AÇÃO EMERGENCIAL E CONTINGÊNCIAS -  
PAEC PARA AS CONCESSIONÁRIAS E  
PERMISSIONÁRIAS REGULADAS PELA  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTE  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - AGETRANS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo nº SEI-E-12/004.209/2017, e

**CONSIDERANDO:**

- a decisão do Conselho Diretor consolidada nos autos na 12ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 05/12/2024 (90356075), e

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Abrir a Consulta Pública nº 01/2025 para receber contribuições acerca da minuta de resolução que estabelece o plano de ação emergencial e contingências - PAEC, para as concessionárias e permissionárias reguladas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS.

**Art. 2º** - As contribuições deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico [consultapublica@agetransp.rj.gov.br](mailto:consultapublica@agetransp.rj.gov.br).

**Art. 3º** - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

**Art. 4º** - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANS, que poderá, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

**Art. 5º** - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica de Informática, providenciará a ampla divulgação da Consulta Pública no portal da AGETRANS ([www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)) e nos demais canais de comunicação, nos quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente da AGETRANS

**ANEXO I**

**MINUTA RESOLUÇÃO AGETRANS**

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL E CONTINGÊNCIAS - PAEC, PARA AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, V e VII do art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO a necessidade de regular a obrigatoriedade de apresentação anual do PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL E CONTINGÊNCIAS - PAEC, por todas Concessionárias e Permissionárias reguladas pela AGETRANS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, para todas as Concessionárias e Permissionárias reguladas pela AGETRANS.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

I - Emergência: situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

II - Contingência: uma eventualidade, um acaso ou um acontecimento que tem como fundamento a incerteza de que pode ou não ocorrer;

III - Documentos Operacionais: documentos aplicados às atividades de operação e/ou manutenção das Concessionárias que estabelecem, de forma padronizada, como determinada tarefa ou conjunto de tarefas deverá ser executada e os responsáveis pela execução. São considerados documentos operacionais, mas a estes não se limitando: procedimentos, instruções, protocolos, rotinas, normas, regulamentos, manuais, planos e programas sempre que versarem sobre assuntos de operação e manutenção;

IV - Homologação: ato do Conselho Diretor apto a certificar que determinado documento operacional está de acordo com os quesitos constantes de documento normativo emitido pela Agência;

V - Registro: ato da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA de indexar e armazenar, em banco de dados específico, Documento Operacional encaminhado à Agência em atendimento à determinação de ato normativo;

VI - Comunicação de Registro: ato da Presidência de informar à Concessionária, através de ofício, que determinado documento operacional por ela encaminhado à Agência, por força de documento normativo, encontra-se registrado;

VII - Declaração de Validade: documento encaminhado à Agência em que a Concessionária declara que o PAEC do ano anterior está vigente e sem alterações;

VIII - Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC: documento operacional que contém um conjunto de diretrizes e informações que visa à adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados de forma a propiciar respostas rápidas e eficientes em situações de emergência e contingência com a finalidade de evitar, ou mitigar, as suas consequências negativas, tais como:

a) O atendimento de emergência às vítimas;  
b) A imediata proteção dos equipamentos e instalações;  
c) A redução do transtorno operacional aos usuários do sistema;  
d) A minimização do tempo de resolução e retorno à normalidade operacional do sistema.

**Art. 3º** - O Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, contemplará, de forma detalhada, todas as potenciais situações de risco já identificadas que possam vir a ocorrer, em todas as áreas operacionais e lideiras e que poderão influenciar, de alguma forma, na operação do Sistema.

**Art. 4º** - O Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, abrangerá a estrutura de resposta aos acidentes e incidentes operacionais e não operacionais e internos e externos que provoquem cenários de emergência e/ou contingência na operação do sistema da Concessionária, mesmo aqueles não previstos de forma específica.

**Art. 5º** - O Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, considerando o serviço prestado por cada Concessionária ou Permissionária, contemplará os seguintes requisitos mínimos:

I - Objetivos;

II - Campo de aplicação;

III - Definições e siglas;

IV - Identificação, análise e avaliação dos perigos internos e externos ao sistema de acordo com a seguinte classificação:

a) Infraestrutura e equipamentos;  
b) Ação de terceiros;  
c) Eventos climáticos naturais;  
d) Queda de poste, pórtico, CLP, Painel de Mensagem Variável (PMV), Backlight ou estruturas afins;  
e) Atentado a bomba;  
f) Manifestação popular;  
g) Chuva, vento e neblina de grande intensidade.

V - Procedimentos de resolução para cada um dos perigos detectados, incluindo:

a) Ações a serem tomadas;  
b) Responsáveis pelas ações;  
c) Áreas Internas da Concessionária a serem acionadas;  
d) Órgãos externos a serem acionados;  
e) Autoridades a serem informadas;  
f) Informações a serem transmitidas aos usuários do sistema;  
g) Informações a serem transmitidas à mídia.

VI - Comitê de Gestão de Crises (tempo real):

a) Integrantes;  
b) Acionamento do comitê.

VII - Comissão de Investigação de Acidente Operacional da Concessionária;

VIII - Programa de Treinamentos Teóricos e Práticos para implantação e posterior reciclagens periódicas dos procedimentos do Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC;

IX - Programa de Exercícios Táticos com os órgãos internos envolvidos e, quando possível, com a participação dos órgãos externos;

X - Forma de avaliação dos resultados dos Exercícios Táticos e correções necessárias nos procedimentos e treinamentos (lições aprendidas);

XI - Suporte Básico do Plano:

a) Conjunto de plantas/mapas de edificações, instalações e equipamentos, com ênfase em:

i. Rotas de fugas;  
ii. Saídas de emergência;  
iii. Localização de materiais de salvatagem;  
iv. Localização de materiais de combate a incêndio;  
v. Localização de materiais de primeiros socorros e de transporte de acidentados;  
vi. Localização de pontos fixos de telecomunicações (telefonia e rádio);

b) Listagem de nomes e respectivo contato institucional de funcionários da Concessionária que devem ser acionados ou informados;

c) Listagem de nomes e respectivo contato institucional de ocupantes de órgãos públicos que devem ser informados;

d) Listagem de localizações, contatos e formas de acionamento de órgãos externos tais como:

i. Polícia Militar;  
ii. Polícia Civil;  
iii. Corpo de Bombeiros;  
iv. Defesa Civil;  
v. Corpo Marítimo de Salvamento;  
vi. Hospitais;  
vii. Unidades de Pronto Atendimento - UPAs;  
viii. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;  
ix. Outros;

e) Empresas ou Instituições, com os respectivos contatos, capacitadas a fornecer serviços e/ou equipamentos tais como:

i. Geradores;  
ii. Guindastes;  
iii. Bombas de sucção;  
iv. Outros.

f) Listagem contendo todos os procedimentos para atendimento das Resoluções e Normativos estabelecidos pela AGETRANS, correlatas ao tema em tela.

Parágrafo Único - O Centro de Controle deve conter a listagem atualizada dos ocupantes dos cargos referenciados no PAEC e os seus respectivos contatos.

**Art. 6º** - A Concessionária deverá apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, seu respectivo Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, para homologação pelo Conselho Diretor - CODIR, e Registro pela Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA.

§ 1º - No caso de não haver ocorrido qualquer alteração no Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, do ano anterior, bastará a Concessionária declarar, por meio de Carta específica, a validade do plano referente ao exercício anterior já homologado e registrado pela Agência anteriormente.

§ 2º - Caso haja alteração, a Concessionária deverá apresentar o novo Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, indicando os pontos modificados, suprimidos ou acrescidos.

§ 3º - O primeiro PAEC deverá ser apresentado a esta AGETRANS em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da presente Resolução.

§ 4º - Durante o período de análise do PAEC pela AGETRANS, considera-se válido o plano apresentado pela Concessionária.

**Art. 7º** - A Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, deverá analisar o Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, de cada Concessionária ou Permissionária, emitindo Nota Técnica de Estudo, consubstanciando o resultado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do Plano.

§ 1º - Na análise do Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, será verificado o atendimento do prazo de entrega previsto e se o Plano atende os demais aspectos constantes na presente Resolução, considerando as peculiaridades de cada concessão ou permissão.

§ 2º - Após a manifestação da CATRA, caso seja necessária a modificação do PAEC apresentado, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias à Concessionária para as alterações do PAEC.

**Art. 8º** - O Conselho Diretor deverá manifestar-se, quanto à homologação do Plano, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota Técnica de Estudos elaborada pela CATRA;

Parágrafo Único - Após a manifestação do CODIR, caso seja necessária a modificação do PAEC apresentado, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias à Concessionária para as alterações do PAEC.

**Art. 9º** - O Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, deverá ser encaminhado à Agência em documento assinado digitalmente.

**Art. 10º** - À Presidência caberá emitir a Comunicação de Registro do Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC para a Concessionária ou Permissionária.

**Art. 11** - A Fiscalização exercida pela CATRA relativa ao Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, consistirá em verificar a aplicação do respectivo Plano, bem como a fiscalização dos treinamentos.

§ 1º - Após a homologação do primeiro PAEC apresentado pela Concessionária, será concedido o prazo de 06 (seis) meses para a adequação da estrutura operacional e os treinamentos dos funcionários.

§ 2º - O prazo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, mediante justificativa técnica da Concessionária, encaminhada por Carta, que será avaliada pela CATRA e Deliberada pelo Conselho Diretor na primeira Reunião Interna imediatamente posterior ao pleito da Concessionária.

Art. 12 - A existência de um Plano de Ação Emergencial e Contingências - PAEC, não elimina a necessidade de a Concessionária priorizar todas as ações preventivas possíveis para que acidentes ou incidentes não venham a ocorrer.

Art. 13 - O não cumprimento dos prazos concedidos sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I. advertência;  
II. pena de multa, no valor de até 39.672 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois) UFIR-RJ (Unidades Fiscais de Referência).

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da penalidade monetária constante do inciso II será duplicado.  
§ 2º - O valor de referência da UFIR-RJ para efeitos de elaboração do Auto de Infração, será aquele em vigor no momento do descumprimento apurado.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução AGETRANSP Nº 22, de 27 de agosto de 2014.

Id: 2619929

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**\*DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1536 DE 13  
DE DEZEMBRO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-  
SO INDEVIDO - ESTAÇÃO DUQUE DE CA-  
XIAS - 09/01/2023 - BO SV14392023. INEXIS-  
TÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CON-  
CESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVAN-  
TE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA  
RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLI-  
CAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.  
ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001205/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEC que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 10/01/2025.

Id: 2620163

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 08/01/2025**

**PROCESSO Nº SEI-070002/022994/2024 - RATIFICO** a inexistência de licitação, em conformidade com o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita sob o CNPJ 07.797.967/0001-95, com vistas à contratação de "ASSINATURA DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS QUE SE CONSTITUI EM BANCO DE DADOS DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS", no valor global de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos da autorização do Diretor Executivo e de Planejamento, autoridade ordenador de despesas, index. 89660219.

Id: 2620016

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA**

**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 13/06/2024**

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.11748/2017 - NOME: ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A. - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00151302, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 13 de novembro de 2023, a impugnação apresentada foi INDEFERIDA, mantendo a MULTA SIMPLES.**

Id: 2620077

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA**

**DESPACHO DO DIRETOR  
DE 01/08/2024**

**PROCESSO Nº SEI-070005/000168/2023 - INDEFIRO** a impugnação apresentada por SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE (32.504.706/0001-87), face ao Auto de Infração nº SUPMEPEAI/00158830, que aplicou a penalidade de multa simples no valor

de R\$ 14.105,44, tendo em vista que a autarquia municipal não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico da Dirpos.

Id: 2620190

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA**

**DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA  
DE 25/06/2024**

**PROCESSO Nº SEI- E-07/002.104436/2018 - INDEFIRO** o requerimento de impugnação, apresentado por MAPE INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., e mantenho integralmente o Auto de Infração nº SUPMEPEAI/00151946, bem como a sanção de multa simples, no valor de R\$ 33.917,03, uma vez que a autuada agiu em desacordo com a condição de validade nº 70 da Licença de Instalação (LPI Nº IN043516), bem como pelo lançamento de material particulado na atmosfera, proveniente de fonte móvel, em transgressão aos artigos 81 e 91 da Lei Estadual 3.467/2000.

**DE 13/08/2024**

**PROCESSO Nº SEI-070005/001081/2022 - INDEFIRO** a impugnação apresentada por COMVEL DE VASSOURAS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP, face ao Auto de Infração nº SUPMEPEAI/00158420 que aplicou a penalidade de multa simples no valor de R\$ 26.397,12, tendo em vista que a empresa autuada não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico.

Id: 2620069

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL**

**DESPACHO DA GERENTE  
DE 26/12/2024**

**PROCESSO Nº SEI-E-07/504265/2012 - Referente** a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor José Felix dos Santos, Id. nº 2149005-8, cargo de Técnico Ambiental. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base 23/11/2017 a 21/11/2022.

Id: 2620025

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL**

**DESPACHO DA GERENTE  
DE 21/11/2024**

**\*PROCESSO Nº SEI-070002/023722/2024 - WILSIMARA ANTUNES FERREIRA**, Química, matrícula nº 0390470-3, ID funcional nº 4348081-0. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 09/08/2011, relativo aos períodos de 02/09/1985 a 03/03/1986; 05/09/1994 a 04/12/1994; 05/12/1994 a 18/01/1995; 19/01/1995 a 29/11/2002; 01/07/2004 a 20/05/2005; 01/02/2006 a 30/08/2008; 01/05/1994 a 31/08/1994; 01/01/2003 a 31/05/2003; 01/07/2003 a 30/06/2004 e 21/05/2005 a 31/10/2005, no total de 5.237 dias de efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Estadual nº 530, de 04 de março de 1982, do Estado do Rio de Janeiro. Desprezando o período de 01/05/2005 a 20/05/2005 por ser concomitante.  
\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 09/05/2012.

Id: 2620175

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OSTRAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 25.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.198/2019 - CANCELA** a Licença de Operação sob nº IN050712 em nome de CHC DO BRASIL TAXI AÉREO S.A, para realizar a atividade de manutenção e reparação de aeronaves destinadas à locação e serviço de táxi aéreo, em um hangar de 1402,72 m², inserido na área interna do aeroporto de Macaé, georeferenciado segundo as coordenadas 22°20'20.85"S e 41°45'40.70"O SIRGAS 2000, com base nos autos do processo.

Id: 2620083

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 10.01.2025**

**PROCESSO Nº SEI-020001/005022/2024 - AUTORIZO** a inclusão do produto KASHMIR(CDSV/RJ nº 2256) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INS. AGROP. S.A., CNPJ 02974733000152, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-020001/005828/2024 - AUTORIZO** a inclusão do produto STRATIOMIP(CDSV/RJ nº 2255) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa PROMIP MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA, CNPJ 08256226000160, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-020001/006560/2024 - AUTORIZO** a inclusão do produto GLUFOS-WYN 880(CDSV/RJ nº 2253) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa WYNCA DO BRASIL LTDA, CNPJ 41515908000115, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-020001/006156/2024 - AUTORIZO** a inclusão da empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ 64858525000226, (SDA 176), no Registro Estadual de Empresas Comercializadoras de Agrotóxicos Fitossanitários, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução SEAPEC nº 70/2015.

**PROCESSO Nº SEI-020001/006121/2024 - AUTORIZO** a inclusão do produto PUSHER(CDSV/RJ nº 2251) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ 07483401000199, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

**PROCESSO Nº SEI-020001/006396/2024 - AUTORIZO** a inclusão do produto CABLAR(CDSV/RJ nº 2252) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 04136367000198, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2620116

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SECEC Nº 383 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO CURSO DAS PARCERIAS FIRMADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180001/001757/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no curso de parcerias a serem celebradas com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, projeto "Caminhos Criativos", sem prejuízo de suas funções, os servidores a seguir elencados:  
**PRESIDENTE:**

CLÁUDIA DE ARAUJO VIANA - ID 37050052  
MEMBROS EFETIVOS:

NATÁLIA XAVIER PEREIRA DA COSTA - ID:51569655

JULIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - ID: 51489619

JADE DA SILVA BARROS - ID: 51387581

SILAS DE ANDRADE - ID: 51365375

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, substituindo em especial Resolução SECEC Nº 348 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 publicada no dia 25/09/2024.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2619881

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ATO DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO SECEC Nº 384 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-180007/000923/2023,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 016/2023, instituída pela Resolução SECEC nº 381 de 9 de dezembro de 2024, que passa a ser integrada pelos servidores, abaixo relacionados, para proceder ao acompanhamento da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato celebrado por esta Secretaria e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ.  
**Art. 2º** - A Comissão passa a vigorar da seguinte forma:  
**Presidente:**

Natalia Xavier Pereira da Costa, ID 5156965-5  
Membros:

Jade da Silva Barros, ID 5138758-1

Júlia Ferreira de Albuquerque, ID 5148961-9  
Substituto:

Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio, ID 5120872-5

**Art. 3º** - Cláudia de Araujo Viana ID 3705005-2, como Gestora do presente Contrato.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2619885

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA FUNARJ Nº 1461 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

**ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA FUNARJ Nº 1432, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 180021/327/2024.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls 04,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar, em parte, o artigo 1º da Portaria nº 1432 de 26 de novembro de 2024, que trata da fiscalização do contrato nº 180021/327/2024, do Processo nº SEI 180002/000607/2024, designando LUIZ FERNANDO CAMBRAIA ANCHITE, ID nº 2712771-0, como fiscal e suplente, em substituição de MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA MONTVANI, ID nº 5127468-0.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**  
Presidente

Id: 2619982

Serviço de Atendimento ao Cliente da

**Imprensa Oficial do  
Estado do Rio de Janeiro**  
**0800 - 284 4675**

